



Empresas de fomento
mercantil diante
da pandemia da Covid-19



SIMÕES BRANDÃO
ADVOGADOS

circular #06

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2020

Sumário

I. Introdução ao cenário de crise econômica	2
II. Reflexos da crise do fomento mercantil	2
III. Renegociação dos débitos como forma de minimizar a inadimplimento	4
IV. Soluções jurídicas diferentes nos tempos de confinamento social	6
V. Medidas do Governo Federal	7
VI. Aspectos tributários relevantes	9
VII. Considerações sobre as relações trabalhistas	10
VIII. Conclusão	12

Rua Debret nº 79 · Grs. 204 · Centro
Rio de Janeiro · RJ · CEP: 20.030-080

Telefone: (21) 3553-2441
www.simoiesbrandao.com.br

I. Introdução ao cenário de crise econômica

Conforme já explanado nas circulares anteriores, diante da pandemia causada pela Covid-19, centenas de medidas foram tomadas para evitar a proliferação do vírus, dentre elas: o confinamento social e a restrição de atividades empresariais.

Desta forma, em função da interrupção das atividades dos mais diversos setores produtivos, os efeitos do coronavírus (covid-19) terão impactos devastadores para muito além da saúde pública, notadamente no desenvolvimento socioeconômico do país pelos próximos tempos.

Nesse contexto, a fim de auxiliar nossos clientes a lidarem com os impactos gerados pela interrupção das atividades, e a crise econômica que se instaura, o escritório Simões Brandão Advogados apresenta nessa circular orientações relevantes que servem como auxílio na tomada de decisão dos gestores empresariais das empresas de fomento mercantil, para evitarmos juntos os reflexos nefastos da paralisação das atividades comerciais.

II. Reflexos da crise do fomento mercantil

A fim de gerar informação relevante do setor de fomento mercantil e o comportamento do mercado para as empresas e seus gestores, nos últimos dias nossa equipe acompanhou diversas videoconferências e entrevistas de associações de empresas e profissionais do segmento, com destaque para as realizadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e a Associação Nacional do Fomento Mercantil - ANFAC.

Após estudarmos o atual cenário de fomento mercantil (factoring, securitizadoras e FIDCs), nos deparamos com uma situação de extremo pânico entre as empresas do

segmento, como também os sacados e sacador, criado tanto pela situação atual (de confinamento social e interrupção das atividades empresariais) como em função da imprevisibilidade temporal do término das medidas restritivas determinadas para contenção da pandemia da COVID-19.

Essa situação de ausência de previsão quanto ao pico da doença e fim da quarentena está assustando a todos, notadamente as pequenas e médias empresas que não dispõem de fluxo de caixa para aguentar períodos sem geração de receitas, em função da existência dos custos fixos e operacionais com prazo determinado de vencimento com recorrência mensal (existentes independentemente da geração de receitas).

Vale ressaltar que de acordo com a Sebrae¹ existem no Brasil cerca de 6,4 milhões de estabelecimentos empresariais, desse total 99% são micro e pequenas empresas (MPE), que respondem por 52% dos empregos com carteira assinada no setor privado (16,1 milhões).

A situação de ausência de caixa não é sentida nas grandes corporações empresariais, especialmente aquelas listadas em Bolsa. Além do caixa fortalecido, estas grandes empresas possuem a alternativa de socorrerem-se através de empréstimos.²

Seguindo a mesma linha de raciocínio sobre a crise das pequena e pequenas empresas, Luiz Rabi, economista da Serasa Experian destacou em entrevista fornecida ao Estadão³ que “a inadimplência de pessoa jurídica no Brasil não está com os bancos, mas com os fornecedores, o que provoca efeito em cascata”

Assim, diante desse contexto de crise que abala, em especial, o público alvo das empresas que prestam serviços de fomento mercantil, é correto afirmar que o papel do setor de fomento ganha relevância por ser um dos principais mecanismos para dar apoio à retomada da economia, já que as pequenas e médias dependem destes recursos, até porque estas empresas já se encontram com total carência de oferta de recursos financeiros por grande bancos (trata-se de empresas desbancarizadas).

¹https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros.12e8794_363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD

²<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,metade-das-grandes-empresas-tem-caixa-para-sustentar-ate-tres-meses-sem-receita,70003252795>

³<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,metade-das-grandes-empresas-tem-caixa-para-sustentar-ate-tres-meses-sem-receita,70003252795>

A consequência mais sentida por estas empresas do setor de fomento é o aumento considerável dos pedidos de prorrogação de vencimentos dos títulos. É válido ressaltar que esses pedidos estão sendo feitos por dois perfis de sacados **(i)** sacados que estão paralisados e realmente não possuem dinheiro em caixa para o pagamento e **(ii)** sacados que não estão com ausência de caixa, mas estão agindo em função de imprevisibilidade das empresas, com receio de não conseguir arcar com obrigações mais importantes, como por exemplo, tributárias e trabalhistas.

Deste modo, visando auxiliar nossos clientes deste setor, a equipe do Escritório Simões Brandão produziu material informativo para orientar na tomada de decisão empresarial a fim de minimizar os prejuízos decorrentes dos pedidos de prorrogação dos vencimentos pelos sacados e do aumento da inadimplência em função da grave crise econômica que estamos enfrentando.

III. Renegociação dos débitos como forma de minimizar a inadimplência

Importante processo interno que as empresas do setor de fomento devem adotar é identificar o perfil da empresa sacada que está requerendo a renegociação dos débitos. Após identificar qual o perfil do sacado, é necessário ter em mente que não é momento para sermos inflexíveis, mas é preciso ter razoabilidade na relativização dos prazos, de modo moderada e adaptável ao perfil empresarial do sacado.

O primeiro passo para evitarmos os prejuízos em relação aos títulos já negociados é a realização de um contato direto com os sacados (por gravações telefônicas ou email), informando que os títulos foram cedidos e devem ser negociados diretamente com os novos adquirentes. Essa medida visa evitar que os cedentes de má-fé recebam os títulos dos sacados para capitalizarem-se.

A segunda orientação é exigir justificativa para o pedido de prorrogação de pagamento, devendo o sacado demonstrar, em pedido realizado por email, que realmente não possui

caixa para adimplir o título na data do vencimento, além da análise contratual entre o sacado e sacador para aferir quem deve arcar com o risco da rescisão contratual pela existência da força maior (pandemia do Covid-19). Lembrando que a negociação deve ser casuística e baseada nos dois perfis de sacados já traçados acima.

Outra importante recomendação é que a negociação dos títulos já cedidos deve ser feita visando uma prorrogação de vencimento de no máximo 45 dias, a ANFAC orienta a prorrogação por no máximo 30 dias, mas a negociação é pessoal de cada administrador.

Além de analisar o perfil do sacado, os gestores das empresas de fomento precisam ter a sensibilidade de analisar o setor específico de atuação deste sacado, já que alguns setores empresariais foram completamente paralisados por conta do confinamento social, ao passo que outros tiveram um aumento da demanda e da receita, por desenvolverem atividade consideradas essenciais para a sociedade, como setor alimentício, hospitalar, logística, transporte, dentre outros.

Em resumo:

1. Evitar fraudes fazendo contato direto com os sacados, por email, informando que os títulos foram negociados e deveriam ser negociados junto aos novos adquirentes
2. Não prorrogar o vencimento por mais de 45 dias (a ANFAC está orientando um limite de 30 dias)
Exigir justificativa para a prorrogação
3. Analisar os mercados do sacado para averiguar se é uma situação de ausência de caixa ou um acautelamento de caixa em função da imprevisibilidade

IV. Soluções jurídicas diferentes nos tempos de confinamento social

Em condições normais, diante do inadimplemento do sacado e sacador (para casos que exista direito de regresso), orientamos nossos clientes a notificarem os cedentes e os sacados para composição administrativa para pagamento, antes de entrarmos com uma ação judicial (apenas para casos de inadimplemento absoluto e reiterado).

Ocorre que, em função do isolamento social, uma notificação extrajudicial física não será efetiva, já que a grande maioria das empresas está funcionando com seus colaboradores trabalhando em regime de Home Office. Desta forma, a solução cabível para o momento é o envio de Notificação Extrajudicial por email e até mesmo, para alguns casos, pelo aplicativo whatsapp.

Desta forma, a melhor alternativa hoje é tentar administrar as prorrogações e as inadimplências de forma a não inviabilizá-las, aguardando a retomada dos cartórios de protestos e o retorno dos Tribunais de Justiça (que estão funcionando também em regime de home office) para tomarmos as medidas cabíveis contra aquelas inadimplências injustificadas (setores que estão parando de pagar como medidas acautelatórias).

Vale ressaltar que o sistema de protesto está inoperante, mas o sistema de negociação chamado PEFIN e o Serasa, ainda estão funcionando, embora com operações reduzidas em função de muitos colaboradores estarem trabalhando em regime de home office.

V. Medidas do Governo Federal

Nos últimos dias duas importantes medidas foram criadas para minimizar o impacto da pandemia da COVID-19 na economia, visando a manutenção dos vínculos empregatícios e a diminuição de custos das empresas, uma foi a criação de uma linha emergencial de empréstimos para pequenas e médias empresas custearem as suas folha de pagamento durante o período de 2 meses e a outra foi o programa de crédito emergencial da AgeRio.

O governo federal está abastecendo as micro e pequenas empresas, o que nos faz crer que a liquidez vai retornar pois está havendo uma irrigação de crédito. A versão final da linha emergencial de crédito, anunciada na última sexta-feira, dia 27 de março pelo presidente do Banco Central (BC), Roberto Campos Neto, deve ser disponibilizada em uma ou duas semanas para a Presidência, que ainda estuda os detalhes finais.⁴

De acordo com informações trazidas pelo jornal Valor Econômico, o total desta linha de crédito será de R\$ 40 bilhões, dos quais 85% (ou R\$ 34 bilhões) serão subsidiados diretamente pelo Tesouro Nacional. De acordo com avaliação do Banco Central, a estrutura do empréstimo desestimulará demissões nesse período de confinamento, até porque, um dos requisitos adiantados é que a empresa não poderá demitir funcionários neste período de 2 meses.

Vale ressaltar que ainda não há informações concretas sobre como o crédito será oferecido e disponibilizado, nem os requisitos legais para as empresas fazerem jus ao empréstimo subsidiado. Por outro lado, já é sabido que o objetivo da medida não é gerar lucros para os bancos operadores (Bradesco, Itaú e Santander), já que o custo será exatamente o da Selic, de 3,75% ao ano, sem o spread bancário.

Ademais, foi noticiado também pela assessoria do Banco Central que os bancos privados operadores (Itaú, Bradesco e Santander) oferecerão os recursos e terão autonomia para realizar avaliações nas empresas para conceder ou não os empréstimos para determinada empresa, sendo suas decisões baseadas nos próprios modelos e políticas de crédito do banco. Desta forma, é certo afirmar que um dos principais critérios de

⁴<https://valor.globo.com/financas/noticia/2020/03/27/bc-anuncia-linha-de-credito-para-financiar-folha-de-pequenas-e-medias-empresas.ghtml>

elegibilidade será o “bom histórico de pagamentos” da empresa nos últimos seis meses.

Visando auxiliar e informar nossos clientes, elencamos abaixo algumas exigências para requisitar o financiamento:

1. Podem requisitar o financiamento aquelas empresas com faturamento anual de R\$ 360 mil a R\$ 10 milhões.
2. A linha de crédito possui um limite de dois salários mínimos por trabalhador e o dinheiro será transferido direto para a conta do empregado.
3. Quem ganha acima de dois salários mínimos terá um rendimento menor, limitado a dois mínimos. A empresa, porém, pode optar por complementar o valor.
4. A empresa que pegar a linha fica obrigada a manter os empregos durante os dois meses do programa.
5. O prazo para pagamento do empréstimo será de 30 meses, e a carência, de 6 meses.

VI. Aspectos tributários relevantes

Para o enfrentamento da crise decorrente do avanço do Covid-19, o Governo Federal vem lançando algumas medidas tributárias com vistas a proteger empresas da queda ou até mesmo ausência de receita, a fim de proteger empregos e a própria unidade produtiva (preservação da empresa), para não colapsar todo o sistema econômico.

Uma das principais medidas do pacote anticoronavírus para o fomento mercantil veio com a publicação do Decreto 10.305/2020 que zera a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) cobrada em operações de crédito. O período de retirada do imposto é de 90 dias e vai contemplar as operações que forem contratadas entre esta sexta-feira, 3 de abril, e 3 de julho deste ano. O custo será de R\$ 7 bilhões para o governo.

Outras importantes medidas tributárias estão elencar a seguir:

1. Suspensão por 3 meses do prazo para empresas pagarem o FGTS e também a parte referente à parcela da União do Simples Nacional.

2. Redução de 50% das contribuições ao Sistema S, por 3 meses.
3. Antecipação para ao mês de abril da 1ª parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas do INSS e a 2ª parcela para maio.
4. Transferência dos valores não sacados do PIS/Pasep para o FGTS, para permitir novos saques.
Antecipação para junho do pagamento do abono salarial.
5. Destinação do saldo do fundo do DPVAT para o SUS, o que soma mais de R\$ 4,5 bilhões.
6. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) suspenderá atos de cobrança e facilitará a renegociação de dívidas em decorrência da pandemia.

VII. Considerações sobre as relações trabalhistas

Dando sequência às medidas do governo federal para combater os efeitos econômicos da pandemia, foram publicadas duas Medidas Provisórias que visam evitar as demissões em massa, permitindo alterações nos contratos de trabalho e salários durante o período de calamidade pública, são elas: MP nº 927 e MP nº 936.

As alterações propostas pela MP nº927 incluíam uma permissão para suspensão do contrato de trabalho, pelo prazo de até quatro meses, independentemente de acordo ou convenção coletiva, porém, no início da tarde do dia 23 de março, o Presidente Jair Bolsonaro revogou essa parte (art.18) da MP nº 927.

Deste modo, diante do atual cenário, visando orientar nossos clientes, elencamos abaixo algumas medidas trabalhistas ainda estabelecidas na MP nº 927⁵.

1. Visando garantir a permanência do vínculo empregatício, durante o estado de calamidade pública, empregado e empregador poderão celebrar acordo individual escrito, o qual terá preponderância sobre as demais leis trabalhistas, desde que não haja desrespeito à Constituição Federal.
2. Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de

⁵ O art. 18 da MP nº 927 foi revogado pela MP nº 928.

calamidade pública e para preservação do emprego e renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas: o teletrabalho, a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e a antecipação de feriados, o banco de horas, a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, o direcionamento do trabalhador para qualificação, e o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3. É permitido o teletrabalho também para estagiários e aprendizes.
4. O empregador possui um prazo de até 30 dias, contado da mudança do regime de trabalho (data da instituição do teletrabalho, por exemplo) para formalizar, em contrato escrito, que preverá as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento de equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho.
5. Pode o empregador optar por férias coletivas de no mínimo 10 dias corridos ou antecipar as férias individuais, que não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 dias corridos.
6. Visando evitar prejuízos futuros, empregado e empregador poderão constituir um regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, para compensar as horas não trabalhadas em até 18 meses após o fim do estado de calamidade pública.
7. Pode também o empregador antecipar os feriados religiosos (com a anuência do empregado) e não religiosos, desde que o empregado seja previamente notificado (48h de antecedência) e tenha ciência de qual feriado será antecipado.
8. Fica suspensa a exigibilidade de recolhimento do FGTS pelos empregadores, referentes às competências de março, abril e maio de 2020, sendo os pagamentos quitados em até 6 parcelas com vencimento no 7^a dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

Em consequente, visando reestruturar o art. 18 da MP n° 927 o governo editou a MP n° 936 que estabelece o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e permite redução de jornadas e salários e a suspensão temporária de contratos de trabalhos, dentre outras possibilidades que serão esclarecidas pelo escritório na próxima circular.

VIII. Conclusão

Diante do cenário empresarial exposto, o enfrentamento da crise econômica causada pelo avanço da pandemia do vírus Covid-19 passa por utilizar os instrumentos jurídicos corretos para diminuir os custos que fatalmente incidirá em todo o setor produtivo. Nesta circular, pontuamos os principais problemas enfrentados e medida jurídica disponível ao alcance do administrador empresarial, a fim de contribuir com a geração de informações sensíveis para a correta tomada de decisão, evitando não apenas a diminuição de postos de trabalho, mas preservando a unidade produtiva empresarial, reconhecida como o pilar da nossa econômica.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas pertinentes as questões expressas nesta circular.

Sócio: Cesar Brandão OAB/RJ 152.124
Consultor: Gilson Novo OAB/RJ 121579
Advogada: Amanda Pires OAB/RJ 221.310
Advogada: Milena Vieira OAB/RJ 210.924

 [Facebook](#)

 [LinkedIn](#)

 [Instagram](#)